



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00116		
INTERESSADO	Rogério Dias de Andrade		
ASSUNTO	Solicita expedição de Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, realizado na Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo		
RELATOR	Cons. Leandro Campi Prearo		
PARECER CEE	Nº 199/2026	CES	Aprovado em 01/07/2026

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Os autos foram encaminhados à Assessoria Técnica em **08/08/2025**, para análise do pedido formulado por **Rogério Dias de Andrade**, referente à expedição de certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu “**Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade**”, ofertado pela **Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo**.

O Interessado apresentou requerimento dirigido a este Conselho, por meio do qual solicita orientação e manifestação quanto à legitimidade da emissão do certificado de conclusão do curso. Em síntese, informa ter cursado as disciplinas e apresentado o Trabalho de Conclusão de Curso, alegando que a negativa da Instituição estaria relacionada à entrega posterior das horas complementares.

Para instrução de seu pedido, o Interessado juntou aos autos documentos relacionados ao curso, que fundamentariam o pleito apresentado, entre eles:

- Edital de Processo Seletivo do Corpo Discente da Primeira Turma – fls. 11 a 20;
- Resultado do Processo Seletivo – 21 a 25;
- Regimento Interno do Curso v1 – fls. 26 a 37;
- Regimento Interno do Curso v2 – fls. 38 a 45.

Após análise preliminar da documentação, entendeu-se necessária a complementação da instrução processual, a fim de obter esclarecimentos da Instituição sobre a execução do curso, especialmente quanto à eventual prorrogação do calendário acadêmico em razão da pandemia da COVID-19, à exigência das atividades complementares e aos procedimentos adotados para certificação dos alunos.

Assim, foi expedido o **Ofício AT 110/2026**, em 28/01/2026, dirigido à **Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo**, solicitando informações sobre a prorrogação do prazo de integralização do curso, as medidas acadêmicas adotadas no período pandêmico, a manutenção das atividades complementares como requisito de certificação e os procedimentos institucionais aplicáveis à conclusão do curso.

A Escola do Parlamento respondeu à diligência por meio do **Ofício EP 003/2026**, em **23/04/2026**, encaminhando manifestação formal e documentação comprobatória. Foram juntados, entre outros documentos:

- Doc. 1 – Regimento Interno do Curso de Especialização “Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade”.
- Doc. 2 – Comunicado institucional – Divulgação da versão revisada do Regimento Interno do Curso de Especialização “Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade”, abarcando o contexto da covid19.
- Doc. 03 – Comunicado institucional – Divulgação do Calendário Final do Curso (Ciclo de Aprofundamento e Elaboração de TCC), encaminhado a todos os alunos (28/07/2021).
- Doc. 04 – Calendário LTGDC – 2º Semestre/2021 a 1º Semestre/2022 (consolidação do cronograma pós-pandemia).
- Doc. 05 – Comunicado institucional – Abertura de matrículas para o Ciclo de Aprofundamento (07/07/2021).



CEESP/PC/202600199

- Doc. 06 – Comunicado institucional – Apresentação de certificados de atividades complementares e encaminhamento da Orientação Técnica EP 02/2021 (12/07/2021).
- Doc. 07 – Orientação Técnica EP 02/2021 – Procedimentos acadêmicos relativos ao registro e validação do cumprimento de horas de atividades complementares.
- Doc. 08 – Comunicado institucional – Lembrete sobre prazo de apresentação de certificados de atividades complementares (20/07/2021)
- Doc. 09 – Comunicado institucional – Abertura do período de apresentação de certificados de atividades complementares (08/12/2021).
- Doc. 10 – Comunicado institucional – Abertura do período de apresentação de certificados de atividades complementares (07/02/2022).
- Doc. 11 – Comunicado institucional – Abertura do período de apresentação de certificados de atividades complementares (04/07/2022).
- Doc. 12 – Comunicado institucional – Comunicando os alunos a decisão de se abrir ciclo extraordinário de apresentação de horas de atividades complementares (05/08/2022).
- Doc. 13 – Comunicado institucional – Abertura dos períodos de apresentação dos TCCs e ciclo extraordinário de apresentação de horas de atividades complementares (29/08/2022).
- Doc. 14 – Comunicado institucional – Comunicando alunos que ainda não cumpriram horas complementares a abertura dos prazos e a flexibilização dos critérios de aceitação de atividades para fins de validação das horas (09/08/2022).
- Doc. 15 – Comunicado institucional – Finalização de curso: pendência de horas complementares, com extensão de prazo até 09/03/2023, indicação de instituições e aviso de consequências (23/01/2023)

Os documentos encontram-se de fls. 95 a 133, respectivamente.

A Instituição também encaminhou documentação relativa à situação individual do Interessado, incluindo comunicação dirigida ao aluno acerca de pendência no cumprimento das horas complementares e indicação de prazo final para regularização.

Com a resposta da Instituição e a juntada dos documentos complementares, os autos retornam à análise técnica para apreciação do pedido formulado pelo interessado.

**É o histórico.**

## **1.2 APRECIÇÃO**

### **1.1. Do marco normativo aplicável e do ato autorizativo do curso**

Inicialmente, cumpre delimitar o marco normativo aplicável ao Curso de Especialização em “Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade”, ofertado pela Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo.

O curso foi aprovado pelo Parecer CEE 41/2019, em 2019, razão pela qual a norma estadual vigente à época era a Deliberação CEE 147/2016, que dispunha sobre o credenciamento de escolas de governo, instituições de pesquisa científica ou tecnológica, ou de natureza profissional vinculadas ao poder público, bem como sobre a aprovação e validade dos cursos de especialização por elas oferecidos.

Nos termos do parágrafo único do art. 5º da Del. 147/2016, a organização dos cursos de especialização exige:

“(...)

**Parágrafo único** - Os cursos de especialização previstos nesta deliberação são abertos para concluintes de curso superior e terão carga horária mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, das quais 360 (trezentos e sessenta) horas deverão obrigatoriamente ser presenciais, com alunos e professores simultaneamente.”

A mesma norma previa que o pedido de autorização do curso deveria ser instruído com o respectivo **Projeto Pedagógico do Curso**, conforme previsto no **art. 6º, inciso II, alínea “a”**.

“(...)

**II – Do curso:**

a) projeto pedagógico do curso pretendido nos termos do artigo 7º desta Deliberação.”

O conteúdo mínimo desse Projeto Pedagógico encontrava-se disciplinado no **art. 7º**, que exigia:



**“Art. 7º** O projeto pedagógico do curso de especialização preverá, no mínimo, os seguintes elementos e condições:

*I – forma de ingresso;*

*II - matriz curricular com os respectivos planos de curso, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;*

*III - plano de orientação de monografia ou de trabalho de conclusão do curso;*

*IV - previsão de atividades e estudos individuais ou em grupo;*

*V - processo de verificação parcial e final da aprendizagem e da frequência e exigências para obtenção do certificado de conclusão;*

*VI – Descrição do perfil profissional do estudante a ser formado;” (Del. CEE 147/2016)*

Portanto, para fins regulatórios, a organização acadêmica autorizada do curso deve ser extraída do **Projeto Pedagógico aprovado por este Conselho**, e não de leitura isolada do Regimento Interno. Este último constitui documento relevante para disciplinar a organização acadêmico-administrativa da oferta, mas deve ser interpretado em conformidade com o PPC e com o ato autorizativo do curso.

### **1.2. Do ato autorizativo e da estrutura curricular aprovada pelo Parecer CEE 41/2019**

O **Parecer CEE 41/2019** aprovou, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o Curso de Especialização em “Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade”, da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo.

No item relativo à **Organização Curricular**, o Parecer registra que a estrutura do curso estava dividida em dois ciclos: **Ciclo Básico Comum — CBC** e **Ciclo de Aprofundamento — CA**, totalizando **360 horas** em disciplinas. Além disso, o curso previa mais **90** horas, distribuídas em **60 horas de atividades complementares** e **30 horas dedicadas à tutoria e orientação para realização do TCC**, perfazendo a carga horária total de **450 horas**.

Portanto, as atividades complementares não se apresentam como exigência superveniente, acessória ou meramente administrativa. Elas integram a própria **organização curricular aprovada pelo Conselho**, compondo a **carga horária total autorizada** para o curso. Assim, a integralização das 60 horas de atividades complementares deve ser compreendida como requisito acadêmico necessário à conclusão válida da especialização.

### **1.3. Dos documentos apresentados pelo interessado**

Observa-se, contudo, que o próprio interessado instruiu seu pedido com o **Edital de Processo Seletivo do Corpo Discente da Primeira Turma**, documento que, além de indicar que o Projeto Pedagógico do Curso estava disponível para consulta, estabelecia expressamente, em seu art. 4º, que o certificado de Especialista seria conferido aos concluintes que comprovassem cumulativamente: aprovação em todas as disciplinas, elaboração e aprovação do Trabalho Final de Conclusão de Curso e **integralização de 60 horas de atividades acadêmicas complementares**, na forma prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

**“Art. 4º.** O Curso de Pós-graduação –Especialização “Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade” conferirá aos concluintes o certificado de Especialista em Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade, desde que comprovem o cumprimento das seguintes condições:

*I. Aprovação, com êxito, em todas as disciplinas que compõem o percurso acadêmico proposto no Projeto Pedagógico do Curso;*

*II. Elaboração e Aprovação de Trabalho Final de Conclusão de Curso*

*III. Integralização de 60 horas de atividades acadêmicas complementares, na forma prevista no Projeto Pedagógico do Curso” (fls. 12 do processo)*

Também o **Regimento Interno apresentado pelo próprio Interessado, nas duas versões**, contém dispositivos que remetem ao Projeto Pedagógico e à estrutura curricular do curso:

**“Artigo 20** - O curso terá duração de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, não computado o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem assistência docente, nem aquele destinado à elaboração da monografia de conclusão de curso

**§ 1º** – As 450 horas previstas no caput serão assim distribuídas:

1. 360 horas exclusivamente dedicadas às aulas presenciais das disciplinas que compõem o curso.
2. 30 horas dedicadas às atividades de orientação e escrita do Trabalho Final de Conclusão do Curso



**3. 60 horas de atividades complementares, a serem cumpridas pelos discentes, por meio da participação em atividades de formação, iniciação a pesquisa e correlatas, conforme tipologia constante no Anexo I deste regimento.” (fls.33 do processo v1 do regimento e fls.43 do processo v2 do regimento)**

Já o art. 22 dispõe que a estrutura curricular do curso de pós-graduação *lato sensu* obedeceria ao prescrito no Projeto Pedagógico elaborado para sua implantação.

**“Artigo 22 - A estrutura curricular do curso de pós-graduação lato sensu obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico elaborado para a implantação do curso.” (fls.34 do processo v1 do regimento e fls.43 do processo v2 do regimento)**

Dessa forma, a documentação apresentada pelo próprio interessado não confirma a premissa de inexistência da exigência. Ao contrário, demonstra que as atividades complementares constavam tanto do edital de ingresso quanto do Regimento Interno e do PPC aprovado pelo Parecer CEE 41/2019.

#### **1.4. Da diligência realizada à Instituição e dos esclarecimentos prestados**

Em resposta ao Ofício Diligência AT 110/2026 (fls. 89 a 94), a Escola do Parlamento informou que, em razão dos impactos da pandemia da COVID-19, promoveu revisão do Regimento Interno, readequação da oferta de disciplinas, ajustes nos critérios de realização de atividades complementares e revisão integral do calendário acadêmico. A Instituição esclareceu que o calendário consolidado estendeu o ciclo letivo, as atividades de orientação e elaboração do TCC e os prazos administrativos para apresentação de comprovantes de atividades complementares. Segundo a resposta, a entrega dos TCCs foi prorrogada para **1º de agosto de 2022**, com resultado da avaliação previsto para **16/09/2022**.

A Instituição também informou que a medida teve alcance geral, aplicada à totalidade dos alunos matriculados na primeira turma do curso, sem distinção. Foram encaminhados diversos documentos comprobatórios, entre eles: Regimento Interno revisado, comunicado de divulgação do calendário final do curso, calendário acadêmico consolidado, comunicados de abertura de períodos para apresentação de certificados de atividades complementares, Orientação Técnica EP 02/2021 e comunicações específicas aos alunos com pendências.

Nos esclarecimentos prestados, a Instituição afirmou que as atividades complementares foram mantidas como requisito obrigatório durante todo o período excepcional, em observância ao Projeto Pedagógico do Curso, ao Regimento Interno e à Orientação Técnica EP 02/2021. Informou, ainda, que houve múltiplas extensões de prazo, abertura de ciclos extraordinários, flexibilização dos critérios de aceitação de atividades e comunicação individualizada aos alunos que permaneciam com pendências.

A Orientação Técnica EP 02/2021, por sua vez, define as atividades complementares como obrigatórias à composição dos pré-requisitos de certificação em cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização, conforme previsão estabelecida no projeto pedagógico de cada curso.

#### **1.5. Da pandemia, da prorrogação do curso e das medidas adotadas pela instituição**

A pandemia da COVID-19 constitui fato excepcional apto a justificar a readequação de calendários acadêmicos, a adoção de meios remotos, a flexibilização procedimental e a prorrogação de prazos originalmente previstos. No caso concreto, a própria Escola do Parlamento reconheceu a necessidade de reorganização da execução do curso, em razão do contexto sanitário, e comprovou a adoção de medidas de mitigação em favor do corpo discente, conforme resposta da Diligência AT 110/2026 (fls. 90) e adequação do Regimento Interno:

**“Art. 19. O Curso funcionará nas dependências físicas da Câmara Municipal de São Paulo ou em local determinado para sua instalação, a ser divulgado na abertura das inscrições.**

**Parágrafo único. Nos termos da Deliberação CEE nº 195/2021, de 16 de janeiro de 2021, o Curso empregará meio remoto para a oferta de disciplinas enquanto perdurar as orientações sanitárias decorrentes do surto global da Covid-19” (fls.99 do processo).**

Todavia, a prorrogação do calendário e a flexibilização de prazos não se confundem com dispensa de componente curricular obrigatório. A documentação acostada aos autos, (fls. 106) demonstra que, mesmo durante o período excepcional, as **60 horas de atividades complementares** permaneceram exigíveis como parte integrante da matriz curricular aprovada.

Assim, a excepcionalidade decorrente da pandemia deve ser compreendida como fator que permitiu a ampliação de oportunidades para cumprimento dos requisitos acadêmicos, mas não como fundamento



suficiente para afastar a exigência de integralização da carga horária aprovada pelo Conselho. Em outros termos, a pandemia justificou mais tempo e maior flexibilidade procedimental, mas não autorizou a redução da estrutura curricular do curso.

#### 1.6. Da situação individual do aluno e da impossibilidade de expedição do certificado

No tocante à situação individual do Interessado, a Escola do Parlamento apresentou comunicação específica, datada de 23/01/2023, dirigida ao Sr. Rogério Dias de Andrade, informando que, encerradas as atividades do curso, foi identificada pendência nos requisitos para obtenção do certificado de conclusão, consistente no cumprimento das horas mínimas de atividades complementares (fls. 132 do processo).

Na referida comunicação, consta que, conforme os registros da Instituição, o interessado apresentava:

Componente	Situação informada pela Instituição
Horas em atividades da EP (Mín. 50%)	0
Horas em atividades externas (Máx. 50%)	0
Horas restantes	60
Montante a ser cumprido em atividades EP	30

A mesma comunicação concedeu prazo de **45 dias corridos** para apresentação da certificação de cumprimento das horas faltantes, admitindo, inclusive, a comprovação de participação em cursos ofertados por instituições expressamente indicadas pela Escola. Também constou aviso de que, após **09/03/2023**, não seriam mais aceitos documentos e, por consequência, haveria perda do direito ao certificado de conclusão de curso.

Esse documento é relevante porque demonstra que a pendência não se limitava a pequeno atraso formal ou à apresentação de documentação complementar residual. De acordo com os registros institucionais apresentados, o Interessado permanecia, após o encerramento das atividades regulares, sem comprovação de nenhuma das **60 horas** de atividades complementares exigidas.

Ademais, a Instituição informou que os prazos e oportunidades de regularização foram concedidos de forma geral e isonômica aos alunos da turma, inclusive com comunicações ordinárias, ciclos extraordinários e comunicação individualizada aos discentes com pendências. Nessa perspectiva, a aceitação posterior de documentação fora do prazo final expressamente fixado poderia comprometer a isonomia em relação aos demais alunos e a segurança jurídica dos procedimentos acadêmicos adotados.

#### 1.7. Do encaminhamento técnico à vista do exposto

À vista do conjunto documental examinado, observa-se que o pedido do Interessado se estrutura, essencialmente, na alegação de que as atividades complementares não constituiriam requisito obrigatório de certificação, por não constarem, segundo sua leitura, dos dispositivos regimentais relativos à aprovação final do curso.

Entretanto, a análise sistemática dos documentos conduz a conclusão diversa. O PPC aprovado pelo Parecer CEE 41/2019 previu expressamente **60 horas de atividades complementares** como parte da organização curricular do curso; o Edital de Processo Seletivo apresentado pelo próprio Interessado condicionou a certificação à integralização dessas horas; o Regimento Interno por ele juntado estabeleceu a carga horária total de 450 horas, incluindo as 60 horas de atividades complementares, e determinou que a estrutura curricular obedeceria ao Projeto Pedagógico; a Orientação Técnica EP 02/2021 disciplinou os procedimentos de registro e validação dessas atividades; e a resposta da Instituição confirmou a manutenção do requisito durante todo o período excepcional.

Também restou demonstrado que a pandemia ensejou readequação de calendário e flexibilização de prazos, mas não dispensa do cumprimento dos requisitos acadêmicos obrigatórios. No caso individual do interessado, a Instituição apresentou comunicação específica indicando pendência integral das 60 horas complementares, concedendo prazo final para regularização e advertindo quanto às consequências do não cumprimento.

Dessa forma, sob o aspecto técnico-regulatório, **não se identifica fundamento para reconhecer o direito à expedição do certificado de conclusão**, caso não comprovada, nos prazos fixados pela Instituição, a integralização das atividades complementares obrigatórias.



Assim, sugere-se ao Senhor Relator, salvo melhor juízo, que o pedido do Interessado **não seja acolhido**, reconhecendo-se a regularidade da exigência das 60 horas de atividades complementares como componente obrigatório da matriz curricular aprovada pelo Parecer CEE 41/2019. A expedição do certificado, sem a comprovação tempestiva da integralização integral do curso, não se compatibilizaria com o princípio da **legalidade**, uma vez que implicaria afastar requisito previsto no Projeto Pedagógico aprovado por este Conselho, no Edital de Processo Seletivo e nos atos acadêmicos regularmente comunicados pela Instituição.

Sugere-se, ainda, que o Interessado seja cientificado de que a atuação deste Conselho, no presente caso, limita-se à apreciação da regularidade normativa e acadêmica da oferta autorizada, não cabendo substituir a Instituição na validação individual de documentos apresentados fora dos prazos acadêmicos regularmente estabelecidos. A eventual aceitação extemporânea, após sucessivas oportunidades ordinárias e extraordinárias de regularização, poderia comprometer a **segurança jurídica** dos procedimentos acadêmicos adotados, bem como a estabilidade dos critérios previamente definidos para certificação dos concluintes do curso.

### **Considerações Finais**

O presente processo versa sobre pedido de expedição de certificado de conclusão do Curso de Especialização em “Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade”, ofertado pela Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, formulado por Interessado que sustenta ter cumprido os requisitos acadêmicos essenciais, atribuindo a negativa da Instituição apenas à entrega extemporânea das atividades complementares.

Da análise dos autos, contudo, verifica-se que as 60 horas de atividades complementares integravam a estrutura curricular originalmente aprovada pelo Parecer CEE 41/2019, compondo a carga horária total do curso e constituindo requisito obrigatório para sua integralização. Tal exigência encontra respaldo no Projeto Pedagógico do Curso, no Edital do Processo Seletivo e no Regimento Interno da própria instituição, não se tratando de obrigação superveniente ou meramente administrativa.

Consta, ainda, que a Escola do Parlamento adotou medidas excepcionais em razão da pandemia da COVID-19, promovendo sucessivas prorrogações de prazo, flexibilização de procedimentos, abertura de ciclos extraordinários para apresentação de certificados e comunicação individualizada aos alunos com pendências, preservando, entretanto, a obrigatoriedade do cumprimento integral das atividades complementares previstas no projeto do curso.

Em relação Interessado, a documentação demonstra que permaneceu sem comprovação das horas exigidas, mesmo após as oportunidades adicionais concedidas pela Instituição, a qual fixou prazo final para regularização e informou expressamente as consequências do seu descumprimento. Nessas circunstâncias, a expedição do certificado sem a integralização dos requisitos curriculares importaria afastar exigência prevista no ato autorizativo do curso e violaria os princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica.

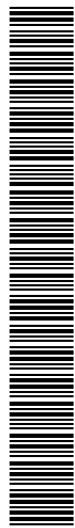
## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Indefere-se o pedido formulado pelo Interessado para expedição do certificado de conclusão do Curso de Especialização em Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade, por não ter sido comprovada a integralização tempestiva das atividades complementares obrigatórias previstas na organização curricular do curso.

**2.2** Dê-se ciência ao Interessado de que a atuação deste Conselho se limita à apreciação da regularidade normativa e acadêmica do curso e de seus requisitos de certificação, não lhe competindo substituir a Instituição de Ensino na análise e validação individual de documentos apresentados fora dos prazos acadêmicos regularmente estabelecidos.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

**a) Cons. Leandro Campi Prearo**  
Relator



**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Amadeu Moura Bego, Anderson Ribeiro Correia, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Juliana Velho, Leandro Campi Prearo, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Reunião por videoconferência, 24 de junho de 2026.

**a) Cons. Hubert Alquéres**

Presidente da Câmara de Educação Superior

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de julho de 2026.

**Consª Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

